Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 2011/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 424 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/Podemos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/11/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUER, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Secretaria de Segurança Pública, perante o Senhor Pedro Fernandes de Oliveira, solicitando as seguintes informações acerca dos cursos realizados pelo SINESP.

1. Quais os requisitos exigidos para participação em cursos ofertados pelo SINESP?

2. Os cursos podem ser realizados por Guardas Civis Patrimoniais ou apenas por Guardas Municipais?

3. Caso o curso somente possa ser realizado por guardas Municipais, há alguma regulamentação para tanto, e há há alguma atitude que possa ser adotada para que os servidores lotados no cargo de Guarda Civil Patrimonial possam realizar os cursos?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 1° de novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Justificação:

Ao passo que "Compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, inciso I da CF), é também atribuição dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição e das leis" (art. 25, inciso I da CF). Diante disso, não se pode admitir distinção entre agentes que ocupem o mesmo cargo e exerçam as mesmas funções (art. 5º, *caput* da CF)

A Constituição Federal no § 8º do art. 144, dispõe que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Em âmbito federal a Lei 13022/2014 disciplinou as guardas municipais estabelecendo como de "competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município".

Vê-se, porém, que muitos municípios, a exemplo de Cascavel, criaram duas guardas a saber: a Guarda Civil Patrimonial e a Guarda Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No entanto, pelo que se vê das normas jurídicas que as regem, ambas têm a mesma atribuição constitucional, nos termos do parágrafo 8º do artigo 144.

Diante disso, é de rigor que os Agentes do guarda civil patrimonial que têm a mesma atribuição dos agentes da guarda municipal de proteção de seus bens, serviços e instalações do município, portanto, agentes de segurança pública dentro de suas atribuições constitucionais, recebam tratamento igualitário em todos os aspectos.

Não se pode admitir distinção entre um e outro Agente, justamente porque não há esta distinção do texto constitucional.

Diante disso, e considerando o exercício do Poder Fiscalizatório, atribuição inerente ao Poder Legislativo, e ainda por ter recebido informações quanto a não admissão da participação de Guardas Civis Patrimoniais nos cursos ofertados pela plataforma SINESP, requeiro as informações acima.

P. [illegible]

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA